



# Remuneração dos Distribuidores

## Regime de atuação dos Agentes Autônomos de Investimento

**Julho 2021**

**Elaboração:** Compliance

**Aprovação:** Diretoria

**Classificação:** Público

A **Genial Investimentos CVM S.A.** e a **Genial Institucional CCTVM S.A.** (“**Genial**”) divulgam aos seus clientes as informações sobre a remuneração dos Distribuidores (“assessores”, “operadores” e “parceiros”), relativa à oferta dos produtos de investimento oferecidos pela Genial, assim como as informações sobre o regime de atuação dos agentes autônomos de investimento.

## REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES

*(Aplicável para Genial Investimentos CVM S.A. e Genial Institucional CCTVM S.A.)*

Os Distribuidores abrangem:

- Assessores – agentes autônomos de investimento;
- Operadores – colaboradores da Genial que atuam na Mesa de Operações e na área de Atendimento a Clientes; e
- Parceiros – instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os serviços prestados pelos Distribuidores à Genial são:

- (i) Prospecção e captação de clientes;
- (ii) Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro;
- (iii) Prestação de informações aos clientes sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Genial;
- (iv) Distribuição dos produtos (títulos e/ou valores mobiliários, cotas de fundos e clubes de investimento) disponibilizados pela Genial para os clientes agenciados pelos parceiros.

Os Distribuidores vinculados à Genial são remunerados pela prestação dos serviços da seguinte forma:

### Assessores

- Renda Variável e Renda Fixa (produtos regulados pela CVM): percentual sobre corretagens auferidas em operações realizadas por clientes atendidos pelo assessor.
- Fundos de Investimento e Clubes de Investimento: percentual sobre taxa de administração e/ou taxa de performance.

### Operadores

- Remuneração salarial fixa. Não há remuneração atrelada à prospecção de clientes e/ou operações por eles realizadas.

## Parceiros

- Percentual sobre a receita líquida recebida pela Genial em função das aplicações realizadas por clientes agenciados pelos parceiros.

A Genial distribui produtos de investimento próprios e de terceiros. Nos casos de distribuição de Fundos de Investimento próprios e de produto de investimento de emissão da Genial ou de qualquer instituição pertencente ao Grupo Genial, os ganhos obtidos com a distribuição de produtos de investimento e operações realizadas são destinados ao Grupo Genial, que, conseqüentemente, remunera o Distribuidor.

Os Distribuidores aderem ao Código de Ética e Conduta da Genial, que estabelece as seguintes premissas:

- Prezar pela transparência e honestidade na prestação de serviços de qualquer natureza;
- Alertar claramente quanto aos riscos inerentes de cada produto ou serviço prestado;
- Evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
- Conhecer os clientes adequadamente através do relacionamento e da obtenção de documentos, dados e informações;
- Prestar serviços e informações de forma equânime;
- Ofertar somente produtos e serviços adequados ao perfil do investidor, conforme metodologia de suitability;
- Preservar e tratar adequadamente, conforme determinações da Genial, informações e documentos confidenciais ou relevantes;
- Zelar pela confidencialidade das informações;
- Monitorar e avaliar os serviços prestados com critérios bem fundamentados.

A Genial mantém Política de *Due Diligence*, que estabelece as diretrizes para contratação e manutenção dos assessores e parceiros, as quais abrangem aspectos reputacionais, operacionais e regulatórios, assim como a análise sobre conflitos de interesses que possam impactar o relacionamento ou a oferta dos produtos de investimento.

Referida análise sobre conflitos de interesses inclui, dentre outros, os seguintes aspectos: estrutura societária, participação em empresas e segregação de atividades do Distribuidor; emissão, gestão e administração fiduciária dos ativos; concorrência de produtos oferecidos pela Genial; forma de remuneração paga e recebida pela Genial; pessoas relacionadas; segurança da informação; e proteção de dados.

## REGIME DE ATUAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

*(Aplicável para Genial Investimentos CVM S.A.)*

Agente autônomo de investimento é a pessoa natural registrada na forma da Resolução CVM 16/2021 para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades de:

- I – Prospecção e captação de clientes;
- II – Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- III – Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado, inclusive as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes.

Os agentes autônomos de investimento podem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual constituída exclusivamente para este fim, observados os requisitos da Resolução CVM 16/2021.

Não é permitido ao agente autônomo de investimento realizar as seguintes atividades:

- I – Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- II – Ser procurador ou representante de clientes (não podendo, portanto, constar como pessoa autorizada a transmitir ordens por conta do cliente);
- III – Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- IV – Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços mencionados neste documento;
- V – Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- VI – Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a Genial;
- VI – Aprovar ou recusar o cadastro do cliente;
- VII – Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- VIII – Enviar qualquer material publicitário utilizado no exercício de suas funções, incluindo o utilizado na prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Genial, sem que tenha a expressa anuência da Genial.

Na qualidade de preposto da Genial, o agente autônomo de investimento deverá:

- I – Conhecer e aderir formalmente a todas as políticas e regulamentos internos adotados pela Genial;
- II – Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo cuidado e diligência;
- III – Zelar pelo sigilo de informações a que tenha acesso; e
- IV – Comprovar a origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo investidor para movimentação, aplicação e resgate.

O presente documento entrou em vigor a partir de 12/07/2021, sendo revisado a cada 2 anos ou sempre que houver alterações.

Para conhecer mais sobre os produtos de investimento disponíveis no mercado, acesse o portal de educação financeira da ANBIMA “Como Investir” em [www.comoinvestir.com.br](http://www.comoinvestir.com.br).

**Genial Investimentos CVM S.A.**

**Genial Institucional CCTVM S.A.**

g<sup>1</sup>